



REDAÇÃO FINAL

Altera o art. 154 e o *caput* do art. 154-A e revoga os incs. I e II do art. 154-A da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985 – que estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, estabelecendo nova idade máxima da criança para a concessão de licença para fins de adoção.

Art. 1º Fica alterado o art. 154 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 154. Ao funcionário que adotar criança ou adolescente com idade de até 18 (dezoito) anos, fica estendida a licença-paternidade, na forma do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 152 desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 154-A da Lei Complementar nº 133, de 1985, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 154-A. À funcionária que adotar ou obtiver legitimação adotiva de criança ou adolescente com até 18 (dezoito) anos de idade será concedida, em caráter assistencial, licença complementar à licença-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os incs. I e II do art. 154-A da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, e alterações posteriores.